

CONVÊNIO Nº 003/2025-DCC-MPGO

Convênio que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO e a Secretaria da Economia do Estado de Goiás – SEE-GO, para as tratativas necessárias em relação à participação dos servidores do MP-GO na realização de capacitação no curso de Especialização em Auditoria Financeira promovida pela SEE-GO e ministrada pela Universidade de Brasília – UNB, para capacitação dos contadores do Serviço de Contabilidade do Estado, em conformidade com Decreto Estadual nº 10.279/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MP-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.805-100, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, **Dr. Cyro Terra Peres**, nomeado pelo Decreto de 03/02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.464, de 03/02/2025, brasileiro, portador do CPF nº ***.364.298-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e a SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – SEE-GO, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, neste ato representada por seu Secretário, **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONVENENTE, têm entre si, justo e avençado, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o que consta dos processos administrativos SEI nº 202500004011072 e Processo nº 202500099183 do MP-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente convênio sujeitar-se-á às normas gerais estabelecidas pela legislação federal, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentadoras da matéria no âmbito estadual, Decreto estadual nº 10.248, de 2023 e Decreto estadual nº 10.279/2023.
- 1.2. Em qualquer ação promocional do objeto deste acordo deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente convênio a associação de esforços das partes para viabilizar a participação de servidores do CONCEDENTE em curso de capacitação para a Especialização em Auditoria Financeira, promovida pela CONVENENTE e ministrada pela Universidade de Brasília (UnB), destinado ao objetivo de qualificar os servidores públicos estaduais na aplicação das normas internacionais de auditoria, promovendo o fortalecimento dos processos contábeis, de controle interno do Estado e da governança pública.

2.2. A especialização tem início previsto para, após a assinatura, e duração total de 420 horas.

2.3. A CONVENENTE disponibilizou 3 (três) vagas destinadas a servidores da CONCEDENTE e o custo da capacitação será de R\$ 18.750,00 (dezento mil setecentos e cinquenta reais) por aluno.

2.4. A consecução do objeto implicará, pois, na disponibilização, pelo CONCEDENTE, de recursos no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem disponibilizados à CONVENENTE conforme as cláusulas deste Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente ajuste, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

3.2. Os pedidos de prorrogação de prazo para defesa do produto final por um ou mais discentes que ingressaram por meio do convênio não ocasionarão em prorrogação do convênio, uma vez que o cumprimento do objeto específico relacionado à formação de três especialistas em Auditoria Financeira nos quadros do MP-GO se dá por meio da verificação de efetiva matrícula de ingresso no curso.

3.3. Ocorrendo eventual atraso da CONCEDENTE na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que extrapole a vigência deste ajuste, os Partícipes, desde já, anuem quanto à prorrogação da vigência deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1. O custeio será de responsabilidade do órgão de origem do participante.

4.2. Para o presente convênio, tendo em vista a realização da capacitação ofertada para 3 (três) servidores do MP-GO, ao valor unitário por aluno de R\$ 18.750,00 (dezento mil setecentos e cinquenta reais), a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE o valor total de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

4.3 O valor total será repassado pelo CONCEDENTE à CONVENENTE em parcela única, sem possibilidade de alteração ou devolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCEDENTE compromete-se a:

- 5.1.1 Indicar os servidores que participarão do curso;
- 5.1.2 Custear, no todo, as despesas dos servidores indicados, transferindo os recursos financeiros para a execução deste convênio para a CONVENENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 5.1.3 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;
- 5.1.4 Examinar excepcionais propostas de alterações no convênio ou no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem o objeto e os objetivos;
- 5.1.5 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente convênio;
- 5.1.6 Comunicar à CONVENENTE e ao seu representante legal do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento;
- 5.1.7 Apoiar técnico-administrativa e financeiramente a CONVENENTE na realização do curso, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no convênio;
- 5.1.8 Apoiar institucionalmente a participação dos servidores no curso;
- 5.1.9 Estabelecer política institucional para servidores em hipótese de desistência injustificada do Curso de Especialização em Auditoria Financeira, uma vez que não poderá ser exigida a devolução de valores pela CONVENENTE ou redução de valores do Convênio, em razão da desistência de discentes;
- 5.1.10 Dar, sempre que solicitado, as orientações necessárias para que os profissionais vinculados ao MP-GO matriculados na UNB para o curso objeto deste Convênio repliquem os resultados de suas pesquisas no âmbito do Ministério Público Estadual;
- 5.1.11 Fornecer, se necessário, informações e documentos que subsidiem o desenvolvimento do curso;
- 5.1.12 Acompanhar e fiscalizar a efetiva participação e aproveitamento dos servidores no curso;
- 5.1.13 Avaliar, em conjunto com a CONVENENTE, os resultados obtidos.

5.1.14. Assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais devidamente justificadas.

5.2 A CONVENENTE compromete-se a:

5.2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2.2 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria;

5.2.3 Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados.

5.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com a comprovação do saldo inicial zerado.

5.2.5 Em atendimento ao disposto no inciso XIX do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248, de 4 de abril de 2023, a CONVENENTE obriga-se a identificar, sempre que possível, o objeto deste Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo do Estado de Goiás.

5.2.6 Como condição para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, a CONVENENTE deverá manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

6.1. Em cumprimento ao disposto no inciso XVIII, do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248, de 4 de abril de 2023, as partes se comprometem a dar ampla publicidade à celebração deste Convênio junto à comunidade beneficiada, utilizando, sempre que possível, meios acessíveis de divulgação, tais como sites institucionais, redes sociais, murais informativos, rádios comunitárias, panfletos ou outros canais de comunicação que garantam o acesso à informação pelo público-alvo.

Parágrafo único - A divulgação deverá conter, no mínimo, o objetivo deste Convênio, as metas a serem alcançadas, os valores envolvidos e a identificação dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 No convênio é vedado:

- 7.1.1 Trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 7.1.2 Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- 7.1.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 7.1.4 Realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;
- 7.1.5 Realizar despesa em data posterior à vigência do Convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 7.1.6 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 7.1.7 Realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- 7.1.8. Aumentar o valor do repasse a ser realizado pelo CONCEDENTE, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para execução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), apropriados ao exercício de 2025, oriundos do seu Orçamento, na forma a seguir descrita e Nota de Empenho nº 00569, datada de 17/07/2025, emitida pelo setor competente.

DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0750	Fundo de Modernização do Ministério Público
FUNÇÃO	03	Essencial à Justiça

SUBFUNÇÃO	091	Defesa da Ordem Jurídica
PROGRAMA	4200	Programa de gestão e Manutenção
AÇÃO	4241	Apoio Administrativo
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	2500	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias – exercícios anteriores

8.2. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá uma única vez, em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo os recursos serem repassados por meio de transferência bancária à conta específica da CONVENENTE.

8.3. É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

- a) Aprovação pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado apresentado pelo CONVENENTE;
- b) Comprovação da execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específicas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

9.1. Os projetos de pesquisa e produtos deles derivados serão divulgados a fim de compartilhamento dos resultados alcançados.

9.2. Entre outros, os projetos de pesquisa e, notadamente, seus produtos e resultados serão disponibilizados através dos seguintes meios:

- a) Físico ou eletrônico, nas bibliotecas da UNB, não sendo oponível pelos alunos oriundos deste Convênio a negativa de disponibilização;
- b) Físico ou eletrônico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas por estas;
- c) Eletrônico, através de arquivos no site do Programa ou plataforma virtual desenvolvida por qualquer dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O convênio deverá ser executado em observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

10.2. Admitir-se-á à CONVENENTE propor alteração do convênio, exceto no tocante a seu objeto central, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

10.3. Toda e qualquer alteração neste convênio se dará de forma bilateral e por meio de celebração de termo aditivo, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza.

10.4. As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE e integrarão o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 O gestor do convênio será a pessoa indicada no Plano de Trabalho, e a execução será acompanhada, controlada e avaliada pelo CONCEDENTE, por intermédio da SUFIN/MP-GO, com participação da CONVENENTE, atentando, no acompanhamento do convênio, que será verificado:

- a) A comprovação da regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- c) A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE.
- d) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE realizar prestação de contas, em até trinta dias após o repasse, sendo que tal prazo será considerado atendido com o envio da prestação, ainda que o CONCEDENTE solicite complementações, esclarecimentos ou outras comprovações, quando justificáveis.

12.1.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2. A prestação de contas será composta de:

12.2.1 Ofício de encaminhamento;

12.2.2 Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto até o período finalizado;

12.2.3 Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

12.2.4 Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação; e

12.2.5 Planilha contendo o relatório de execução físico financeiro com a indicação do recurso recebido, notas de empenho e ordens bancárias emitidas.

12.2.6 Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE;

12.2.7 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

12.2.8 Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

12.2.9 Notas fiscais/faturas;

12.2.10 Relação de capacitados, quando for o caso.

12.3 Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte da CONVENENTE, devidamente notificada e instada ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

d). Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

f) A ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento, no caso de prestação parcial de contas, ou no prazo fixado no art. 27 deste Decreto, no caso de prestação final de contas.

g). Na inobservância da obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica e da sua aplicação enquanto não forem empregados para a sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1 O CONCEDENTE será proprietário em igualdade de qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos Aditivos, tais como os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e /ou adquiridos e direitos autorais, inclusive direitos deles decorrentes.

13.2. A CONVENENTE será proprietária em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Alteração, tais como, os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e /ou adquiridos e direitos autorais, inclusive direitos deles decorrentes, artigos, publicações, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual e de direito autoral.

13.3. É assegurado o direito do CONCEDENTE e da CONVENENTE de fazer a cessão de uso dos resultados produzidos no âmbito do presente Convênio a outras entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

13.4. Será assegurado o direito à compensação financeira ou não financeira, no caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Convênio, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei federal nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e no seu Sítio Eletrônico Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023, ficando sob responsabilidade da CONVENENTE a publicação no Diário Oficial do Estado e no seu Sítio Eletrônico Oficial.

13.2. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos e apostilamentos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Este convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio;

15.2. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por estas transferidos para a execução do objeto avençado, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

15.3. Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte da CONVENENTE, devidamente notificada e instada ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

15.4. No caso de não vir a atender ao que se dispõe no parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste CONVÊNIO devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade

pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas nesse instrumento, os partícipes o assinam, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DocuSigned by

Assinado por: CYRO TERRA PERES:08136429812
CPF: 08136429812
Papel: Procurador-Geral de Justiça
Data/Hora da Assinatura: 19/12/2025 | 13:11:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
Cyro Terra Peres
Substituto
Procurador-Geral de Justiça
CONCEDENTE

FRANCISCO
SERVULO FREIRE
NOGUEIRA:24140
546387
Assinado digitalmente por FRANCISCO SERVULO
FREIRE NOGUEIRA:24140546387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-BRPP, A3, OU=AC
Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=
FRANCISCO SERVULO FREIRE
NOGUEIRA:24140546387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Goiânia
Data: 2025.12.17 14:16:39 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
CONVENENTE